



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 866, DE 2007**

Assegura o direito à intimidade e à privacidade de pessoas usuárias de serviço de telefonira, quanto ao recebimento de ligações de empresas prestadoras de serviço de telemarketing, e dá outras providências.

Dá-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Assegura o direito à intimidade e a privacidade dos usuários de serviços de telefonia em face de ligações publicitárias de empresas prestadoras de serviço comercial de chamadas."

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente